

### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA **ESTADO DE MINAS GERAIS** 

#### **ATA JULGAMENTO RECURSO**

Processo Licitatório nº 049/2018

Modalidade - Tomada de preço nº 01/2018

Critério de julgamento - menor preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça Infantil na Rua

Cristiano Martins da Costa / Marliéria - MG

Objetivo – analise e julgamento de recursos e contrarrazões

Às 09 horas e trinta minutos do dia 07 (sete) de novembro de 2018, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria, situado na Praça JK nº 106, Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 150/2018, para análise e julgamento de recursos administrativos e contrarrazões interpostos nos autos da Tomada de Preços nº 01/2018, relativos à fase de habilitação. O resultado da habilitação conforme ata da sessão inaugural consta no quadro abaixo:

Licitante	Observações – Habilitação
EMPRESA: CONSTRUTORA RAINER &	HABILITADA
MACHADO LTDA, CNPJ: 15.280.565/0001-	
47 – Representada por Reginaldo Rainer	
Almeida Barros, CPF: 759.418.646-04.	
Telefone: (31) 99988-1404	
E-mail: reginaldo.rmconstrutora@gmail.com	
EMPRESA: FD ENGENHARIA EIRELI – ME,	HABILITADA
CNPJ: 26.070.598/0001-89 — Representada	
por Douglas Felisberto de Carvalho – CPF	
nº 059.378.246-10.	
Telefone: (31) 98904-4132	
E-mail: fdobras@outlook.com	
EMPRESA: CONSEN ENGENHARIA LTDA,	INABILITADA
CNPJ: 22.478.971/0001-84 – Sem	- Falta comprovação de execução mínima de
representante na sessão.	50% de itens de maior relevância da letra "a"
E-mail: consen.engenharia@gmail.com	do item 4.1.3.4.

www.marlieria.mg.gov.br



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EMPRESA: ENGEVALE CONSTRUCOES	HABILITADA
EIRELI - EPP, CNPJ: 18.851.256/0001-78 -	
Sem representante na sessão.	
Telefone: (31) 3847-4026	
E-mail: engevale2@gmail.com	
EMPRESA: CONSTRUTORA GFSM LTDA -	INABILITADA
<b>ME</b> , CNPJ: 28.860.296/0001-30 –	- Falta comprovação de execução mínima de
Representada por Welson Morais Santos,	50% de itens de maior relevância da letra "a"
CPF: 057.875.426-65.	do item 4.1.3.4.
Telefone: (31) 99619-5872	
E-mail: construtoragarciamorais@gmail.com	
EMPRESA: AGOSTINHO F. PEREIRA EIRELI,	INABILITADA
CNPJ: 30.365.655/0001-24 – Sem	- Não apresentou documentação de
representante na sessão.	identidade ou equivalente do sócio
E-mail: heloisadornelas@yahoo.com.br	proprietário.
E-mail: <u>impconstrutora@yahoo.com</u>	

Foram interpostos recursos pelas licitantes: Construtora Rainer & Machado Ltda. e Agostinho F. Pereira - Eireli. Os recursos foram recebidos pela CPL com os efeitos suspensivo e devolutivo, considerando que atenderam aos requisitos de admissibilidade. A CPL notificou as demais licitantes para apresentação de contrarrazões. A licitante FD Engenharia - Eireli apresentou contrarrazões, a qual foi recebida e autuada por ter atendido aos requisitos de admissibilidade.

#### Recurso da empresa Construtora Rainer & Machado Ltda.

Alega a recorrente que a habilitação das empresas Construtora GFSM LTDA-ME, FD Engenharia Eireli-ME, Consen Engenharia Ltda. e Engevale Construções Eireli-EPP não deve ocorrer por não ter apresentado a "Certidão de Responsabilidade Técnica" solicitada no item 4.1.3.1.1 do edital. Diante disso reguer a inabilitação das empresas citadas.

#### Recurso da empresa Agostinho F. Pereira - Eireli

Alega a recorrente que sua inabilitação não deve prosperar por não ter apresentado a "Cédula de Identidade dos Sócios" solicitado no item 4.1.1.4 do edital, que tal documento foi apresentado junto aos documentos de cadastro da empresa que antecede a licitação. Requer o conhecimento e provimento do recurso administrativo para que seja declarada habilitada.



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### Contrarrazões da empresa FD Engenharia Eireli - ME

Em contrarrazões a recorrida solicitou o indeferimento do recurso apresentado pela empresa Construtora Rainer e Machado no que tange a sua habilitação no processo em tela, expondo que na Certidão de Quitação de pessoa física e jurídica apresentada substitui a certidão de responsabilidade técnica, e que na certidão apresentada possui a integra do que constaria na Certidão de responsabilidade técnica. Requer que seja mantida a sua habilitação.

#### Dos fundamentos

Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento (Redação dada pela Lei nº 12.349, de objetivo e dos que lhes são correlatos. 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Processo nº 049/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

#### 4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1.1. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.1.2. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

4.1.1.4. Cédula de identidade dos sócios; (grifo nosso)

(...)

#### 4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

4.1.3.1.1 Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) seu(s) responsável(is) Técnico(s) perante a empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

No site do CREA – MG em "Perguntas Frequentes" consta a seguinte informação:

Como devo proceder para saber quem é o responsável técnico de determinada empresa?

Informamos que o CREA - MG não disponibiliza a referida informação via e-mail ou ofício para terceiros. Esta informação deve ser requerida à empresa, que apresenta uma certidão de registro e quitação para confirmar seus responsáveis técnicos ao contratante. No site do CREA - MG, link Consulta, informando o nome da empresa, poderá ser verificado a situação do registro da mesma junto ao Conselho. O requerente poderá solicitar uma certidão de informações, mediante o pagamento de taxa, quando se tratar de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, para fins judiciais, defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, desde que devidamente justificados, conforme estabelecem os normativos do CREA -MG. (grifo nosso).

Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 355².

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Representação apresentada por licitante apontou possíveis irregularidades na concorrência 04/2017-CC, do tipo menor preço, conduzida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Pará (Sebrae/PA) para reforma de seu edifício-sede. A principal ocorrência examinada foi a desclassificação da representante, que ofertara a proposta mais vantajosa.

<sup>1</sup> http://www.crea-mg.org.br/index.php/fale-conosco/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes

٠

https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A comissão de licitação do Sebrae fundamentou sua decisão no fato de a empresa representante não ter apresentado a composição de preco unitário referente ao serviço "rodapé de 15 cm", cujo valor correspondia a menos de 0.5% do total da proposta. A relatora do feito, apesar de considerar que as condutas dos responsáveis não eram graves o suficiente para apená-los, consignou não ter encontrado "nas defesas apresentadas, em virtude das audiências e oitivas, razões suficientes a justificar tal proceder do Sebrae/PA, a não ser excessivo rigor e formalismo no exame da proposta da [representante] e inconsistências/equívocos no procedimento licitatório referente à concorrência 4/2017". Ao tratar do recurso administrativo interposto pela empresa representante em decorrência da sua desclassificação, a relatora observou que o parecer jurídico da entidade "equivocadamente registrou que a proposta de preços da empresa omitiu o valor do subitem 10.5, erro substancial que impede a validação do valor global ofertado e fundamenta a desclassificação da licitante no certame, sendo que na verdade a única ausência era a da composição de preços unitários do subitem". Conforme verificado pela relatora, o citado subitem 10.5 constava da proposta da licitante desclassificada, estando ausente somente a composição do seu preço unitário. Para ela, em conclusão, "não há como acolher o posicionamento do Sebrae/PA no sentido de que se tratava de omissão insanável e de que diligência em qualquer tempo resultaria necessariamente em novas propostas, com violação ao §3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da isonomia", pois diligência objetivando "a apresentação pela citada empresa da composição de preços para subitem de pouquíssima relevância em momento algum feriria a Lei de Licitações. Ao contrário, buscaria cumprir seu art. 3º na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que a proposta da [representante] foi menor em R\$ 478.561,41 em relação à da empresa contratada". Ao acolher o voto da relatora, o Plenário julgou procedente a representação e fixou prazo para o Sebrae/PA anular o contrato, além de "dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União".

Acórdão 2239/2018 Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes.

#### Dos fatos e julgamento

Sobre o recurso apresentado pela empresa Construtora Rainer & Machado solicitando a inabilitação das empresas: Construtora GFSM LTDA-ME, FD Engenharia Eireli-ME, Consen Engenharia Ltda. e Engevale Construções Eireli-EPP, não deve prosperar uma vez que conforme disposto no site do CREA - MG, transcrito acima, a apresentação da certidão de registro e



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

quitação confirma a relação dos seus responsáveis técnicos. Não menos importante observamos que o Tribunal de Contas da União em seu Informativo de Licitações e Contratos de nº 355, mesmo que seja na fase de abertura de proposta, comunga que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União. Este entendimento poderá ser utilizado na fase de habilitação, pois a verificação do documento apresentado "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Jurídica", e posterior diligência resultariam em uma maior concorrência na fase de abertura de proposta garantindo a observância dos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Relativamente a alegação da empresa **Agostinho F. Pereira – Eireli,** que o documento solicitado no item 4.1.1.4 foi apresentado junto aos documentos de cadastro da empresa que antecede a licitação, foi realizado diligência observando que em seu CRC constava tais informações. A cópia do CRC assinado pela CPL foi apresentada pela empresa em seu envelope de habilitação conforme solicitado no item 4.1.3.7 do edital.

EM CONCLUSÃO esta CPL decide por RATIFICAR a decisão que julgou as empresas: FD Engenharia Eireli-ME e Engevale Construções Eireli-EPP HABILITADAS garantindo a observância dos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração e RETIFICAR a decisão que julgou a empresa Agostinho F. Pereira — Eireli, inabilitada, tornando a mesma HABILITADA, com amparo nos fundamentos apresentados acima.

Marliéria, 07 de novembro de 2018.

Gerson Quintão Araújo

Luciene Malaquias Quintão

Suelen Avelino da Trindade

Presidente

Membro

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições,

Neila Cristina de F. Almeida Membro depois de analisar os recursos e contrarrazão interpostos na Tomada de Preços nº 001/2018 e a deliberação da Comissão Permanente de Licitações, acolhe integralmente e com os mesmos fundamentos a decisão e julga improcedente o recurso interposto pela licitante: Construtora Rainer & Machado e julga procedente o recurso interposto pela licitante: Agostinho F. Pereira - Eireli. Marliéria/MG, 07 de novembro de 2018.

Décine L



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### PARECER JURÍDICO Nº 17/2018

Processo nº: 49/2018

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise de recurso interposto por Construtora Rainer & Machado Ltda. e das contrarrazões ao recurso interposta por Agostinho F. Pereira - Eireli. Na licitação Tomada

de Preços nº 01/18.

#### 1. Do relatório.

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marliéria, relativo ao processo administrativo nº 49/2018, que trata da licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa especializada para Construção de Praça Infantil na Rua Cristiano Martins da Costa / Marliéria - MG.

Foram interpostos recursos pelas licitantes: Construtora Rainer & Machado Ltda. e Agostinho F. Pereira - Eireli. Os recursos foram recebidos pela CPL com os efeitos suspensivo e devolutivo, considerando que atenderam aos requisitos de admissibilidade. A CPL notificou as demais licitantes para apresentação de contrarrazões. A licitante FD Engenharia - Eireli apresentou contrarrazões, a qual foi recebida e autuada por ter atendido aos requisitos de admissibilidade.

#### 2. Dos argumentos e da fundamentação.

#### 2.1. Recurso da empresa Construtora Rainer & Machado Ltda.

Alega a recorrente que a habilitação das empresas Construtora GFSM LTDA-ME, FD Engenharia Eireli-ME, Consen Engenharia Ltda. e Engevale Construções Eireli-EPP não deve ocorrer por não terem apresentado a "Certidão de Responsabilidade Técnica" solicitada no item 4.1.3.1.1 do edital. Diante disso requer a inabilitação das empresas citadas.



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### 2.2. Recurso da empresa Agostinho F. Pereira - Eireli

Alega a recorrente que sua inabilitação não deve prosperar, por não ter apresentado a "Cédula de Identidade dos Sócios" solicitado no item 4.1.1.4 do edital, vez que tal documento foi apresentado junto aos documentos de cadastro da empresa que antecede a licitação. Requer o conhecimento e provimento do recurso administrativo para que seja declarada habilitada.

#### 2.3. Contrarrazões da empresa FD Engenharia Eireli - ME

Em contrarrazões a recorrida solicitou o indeferimento do recurso apresentado pela empresa Construtora Rainer e Machado no que tange a sua habilitação no processo em tela, expondo que na Certidão de Quitação de pessoa física e jurídica apresentada substitui a certidão de responsabilidade técnica, e que a certidão apresentada possui a íntegra do que constaria na Certidão de responsabilidade técnica. Requer que seja mantida a sua habilitação.

#### 2.4. Dos fundamentos legais

A Lei 8.666/93 em seu art. 3º dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

O Processo nº 049/2018 - Tomada de Preços nº 01/2018, dispõe:

#### 4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores,

Désire La



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**recente**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

- 4.1.1.2. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.1.4. Cédula de identidade dos sócios; (grifo nosso)

(...)

#### 4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.3.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da jurisdição da licitante, na qualconste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.
- 4.1.3.1.1 Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) seu(s) responsável(is) Técnico(s) perante a empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

No site do CREA – MG em "Perguntas Frequentes" consta a seguinte informação:

Como devo proceder para saber quem é o responsável técnico de determinada empresa?

Informamos que o CREA - MG não disponibiliza a referida informação via e-mail ou ofício para terceiros. Esta informação deve ser requerida à empresa, que apresenta uma certidão de registro e quitação para confirmar seus responsáveis técnicos ao contratante. No site do CREA - MG, link Consulta, informando o nome da empresa, poderá ser verificado a situação do registro da mesma junto ao Conselho. O requerente poderá solicitar uma certidão de informações, mediante o pagamento de taxa,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>http://www.crea-mg.org.br/index.php/fale-conosco/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

quando se tratar de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, para fins judiciais, defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, desde que devidamente justificados. conforme estabelecem os normativos do CREA -MG. (grifo nosso).

A Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 355<sup>4</sup>.

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Representação apresentada por licitante apontou possíveis irregularidades na concorrência 04/2017-CC, do tipo menor preço, conduzida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Pará (Sebrae/PA) para reforma de seu edifício-sede. A principal ocorrência examinada foi a desclassificação da representante, que ofertara a proposta mais vantajosa. A comissão de licitação do Sebrae fundamentou sua decisão no fato de a empresa representante não ter apresentado a composição de preço unitário referente ao serviço "rodapé de 15 cm", cujo valor correspondia a menos de 0,5% do total da proposta. A relatora do feito, apesar de considerar que as condutas dos responsáveis não eram graves o suficiente para apená-los, consignou não ter encontrado "nas defesas apresentadas, em virtude das audiências e oitivas, razões suficientes a justificar tal proceder do Sebrae/PA, a não ser excessivo rigor e formalismo no exame da proposta da [representante] e inconsistências/equívocos no procedimento licitatório referente à concorrência 4/2017". Ao tratar do recurso administrativo interposto pela empresa representante em decorrência da sua desclassificação, a relatora observou que o parecer jurídico da entidade "equivocadamente registrou que a proposta de preços da empresa omitiu o valor do subitem 10.5, erro substancial que impede a validação do valor global ofertado e fundamenta a desclassificação da licitante no certame, sendo que na verdade a única ausência era a da composição de preços unitários do subitem". Conforme verificado pela relatora, o citado subitem 10.5 constava da proposta da licitante desclassificada, estando ausente somente a composição do seu preço unitário. Para ela, em conclusão, "não há como acolher o posicionamento do Sebrae/PA no sentido de que se tratava de omissão insanável e de que diligência em qualquer tempo resultaria necessariamente em novas propostas, com violação ao §3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da isonomia", pois diligência objetivando "a apresentação pela citada empresa da composição de preços para subitem de pouquíssima relevância em momento algum feriria a Lei de Licitações. Ao contrário,

<sup>4</sup>https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ N° 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

buscaria cumprir seu art. 3º na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que a proposta da [representante] foi menor em R\$ 478.561,41 em relação à da empresa contratada". Ao acolher o voto da relatora, o Plenário julgou procedente a representação e fixou prazo para o Sebrae/PA anular o contrato, além de "dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União".

Acórdão 2239/2018 Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes.

#### 2.5. Dos fatos e julgamento

Sobre o recurso apresentado pela empresa **Construtora Rainer & Machado** solicitando a inabilitação das empresas: Construtora GFSM LTDA-ME, FD Engenharia Eireli-ME, Consen Engenharia Ltda. e Engevale Construções Eireli-EPP, este não deve prosperar uma vez que conforme disposto no *site* do CREA – MG, transcrito acima, a apresentação da certidão de registro e quitação confirma a relação dos seus responsáveis técnicos.

Não menos importante observamos que o Tribunal de Contas da União em seu Informativo de Licitações e Contratos de nº 355, mesmo que seja na fase de abertura de proposta, comunga que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União. Este entendimento poderá ser utilizado na fase de habilitação, pois a verificação do documento apresentado "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Jurídica", e posterior diligência resultariam em uma maior concorrência na fase de abertura de proposta garantindo a observância dos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Relativamente a alegação da empresa **Agostinho F. Pereira – Eireli,** que o documento solicitado no item 4.1.1.4 foi apresentado junto aos documentos de cadastro da empresa que antecede a licitação, foi realizado diligência observando que em seu CRC constava tais informações. A cópia do CRC assinado pela CPL foi apresentada pela empresa em seu envelope de habilitação conforme solicitado no item 4.1.3.7 do edital.

Désire Lat



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### 3. Da CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, com base nos fundamentos legais e na jurisprudência, esta Procuradoria opina no sentido de que está correta a decisão que julgou as empresas: FD Engenharia Eireli-ME e Engevale Construções Eireli-EPP HABILITADAS garantindo a observância dos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que deve ser retificada a decisão que julgou a empresa Agostinho F. Pereira – Eireli, inabilitada, tornando a mesma HABILITADA, com amparo nos fundamentos apresentados acima.

Marliéria, 07 de novembro de 2018.

Terezinha do Carmo Schwenck OAB/MG nº 57.669 Procuradora Jurídica

\_\_\_\_\_\_

# AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 49/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por meio de seu presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas que participaram da sessão de abertura de documentação referente ao Processo Licitatório nº 49/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção de Praça Infantil na Rua Cristiano Martins da Costa, em Marliéria – MG, que a data da sessão para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas fica marcada para o dia 13/11/2018, às 08h, no Departamento de Licitações da Prefeitura, situada na Praça JK, nº 106, Centro, em Marliéria/MG. Informações pelo e-mail: <a href="mailtitiatecoes.marlieria@gmail.com">licitacoes.marlieria@gmail.com</a> ou pelo tel.: (31)3844-1160. Presidente da CPL: Gerson Quintão Araújo.

Décino I 12



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016

27.813.0135.1030 4.4.90.51.00 FICHA 305 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.00.00 /1.24.00

Fonte de recursos financeiros: Repasse nº 816898/2015/ME/CAIXA Processo nº 1023053-45

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede e foro na cidade de Marliéria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, residente e domiciliado nesta cidade.

#### **CONTRATADO:**

CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA - ME, CNPJ: 04.535.778/0001-56, localizada na Rua Padre Américo Magalhães, nº 940, Bairro Alipinho, em Coronel Fabriciano-MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Elielton Andrade Teixeira, CPF: 096.992.166-70, doravante denominado CONTRATADO (A).

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato 39/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O presente instrumento contratual terá um acréscimo de R\$ 15.421,18 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), que corresponde a aproximadamente 4.30% sobre o valor do Contrato original.
- 2.2 A prorrogação do presente instrumento de contrato poderá ocorrer na forma do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 É condição de eficácia do presente Termo Aditivo a publicação do extrato na imprensa oficial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo.

Marliéria, 08 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Geraldo Magela Borges de Castro Prefeito Municipal **CONTRATANTE** 

CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA - ME

CNPJ: 04.535.778/0001-56 Rep. Legal: Elielton Andrade Teixeira

CPF: 096.992.166-70 **CONTRATADO (A)** 



### Município de Marliéria – MG

Marliéria, 09 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico ANO VI/ Nº 155 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

#### AVISO DE NOVA REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 62/2018 PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 62/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO Nº 37/2018, com o objeto: contratação de empresa especializada para locação de infraestruturas, palcos, instrumentos de sonorização e iluminação, necessários para realização de eventos diversos. O Edital foi republicado com a exclusão dos itens "Gerador de 260KVA", "Equipe de apoio - 10 pessoas", "prestação de serviços de locução de mestre de cerimônia", "projeto de combate de pânico e incêndio e art's" e "locação de banheiros químicos", em atendimento ao departamento solicitante, com a data da sessão remarcada para o dia 27/11/2018, às 08h,no Departamento de Licitações da Prefeitura, situada na Praça JK, nº 106, Centro, em Marliéria/MG. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos Informações interessados site: www.marlieria.mg.gov.br. no pelo e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com ou pelo tel.: (31)3844-1160. Pregoeira: Andréa Aparecida Quintão.

Désire L14